



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS MUSICAIS E MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS CORRELATAS PARA EVENTOS DO PROGRAMA CIDADE DO IDOSO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIO DO SUL/SC.

INÍCIO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h00min do dia 03/08/2026.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 ESTE EDITAL FICARÁ ABERTO CONTINUAMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se ao credenciamento de artistas, grupos musicais e manifestações artísticas correlatas para eventos do Programa Cidade do Idoso - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Produto/Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	29	Horas	Contratação de serviços artísticos diversos (música, dança, contação de histórias e correlatos) Apresentação musical solo - 1 integrante	1.000,00	29.000,00
2	29	Horas	Contratação de serviços artísticos diversos (música, dança, contação de histórias e correlatos) Apresentação musical dupla/trio - 2 a 3 integrantes	2.000,00	58.000,00
3	38	Horas	Contratação de serviços artísticos diversos (música, dança, contação de histórias e correlatos) Apresentação musical banda - 4 ou mais integrantes	3.000,00	114.000,00
4	5	Horas	Contratação de serviços artísticos diversos (música, dança, contação de histórias e correlatos) Contação de histórias / performance literária - 1 contador	1.000,00	5.000,00
5	5	Horas	Contratação de serviços artísticos diversos (música, dança, contação de histórias e correlatos) Apresentação de dança - Grupo (até 6 integrantes)	2.000,00	10.000,00
TOTAL					216.000,00

2.2 A distribuição das demandas entre os credenciados habilitados observará os seguintes critérios objetivos:

2.2.1 Os credenciados serão organizados em listas de rodízio por categoria e estilo musical conforme Termo de Referência.

2.2.2 Quando houver demanda, a Secretaria convocará, por meio de comunicação oficial (e-mail, telefone, ofício), o primeiro credenciado da lista compatível com o evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a apresentação.

2.2.2.1 O convocado terá 48 horas para manifestar interesse. A aceitação implica compromisso de execução.

2.2.2.1.1 Se não houver manifestação, será considerado desinteressado naquela demanda e mantido na posição original (sem penalidade).

2.2.2.1.2 Em caso de recusa justificada (ex.: conflito de agenda comprovado), o credenciado permanece na mesma posição.

2.2.2.1.3 Na segunda recusa injustificada, será realocado ao final da lista.

2.2.3 Rodízio sequencial: a cada nova demanda, será convocado o próximo credenciado na ordem de inscrição, garantindo oportunidade equânime;

2.2.4 Não haverá garantia de contratação mínima, nem exclusividade, podendo a Administração convocar mais de um credenciado simultaneamente, conforme necessidade.

2.3 No caso de documentação entregue de forma incompleta ou com validade vencida, o solicitante ficará no final da fila, ingressando normalmente após a total complementação dos documentos.

2.3.1 Também será considerada incompleta a documentação quando houver necessidade de esclarecimento adicional, como por exemplo eventuais sanções e/ou punições constantes nos cadastros CEIS e CNEP.

2.4 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo III – Modelo de Currículo Artístico

Anexo IV – Modelo de Portfólio Cultural

Anexo V – Modelo de Declaração de Composição de Grupo – Pessoa Física;

Anexo VI – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Jurídica;

Anexo VII – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Física;

Anexo VIII – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021(cooperativas);

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a **todas as pessoas físicas e jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico credenciamento@riodosul.sc.gov.br, os documentos de habilitação relacionados no item 6, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

INTERESSADO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

5.3 Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou enviados por outros meios que não sejam o endereço eletrônico.

5.4 A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- IV - à habilitação econômico-financeira; e
- V - declarações;

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

b) Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;

b.1) Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;

6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

a) Apresentar Currículo Artístico conforme modelo disponibilizado no **Anexo III**;

a.1) Deverá possuir experiência mínima de 1 (um) ano na área artística pretendida.

b) Apresentar Portfólio Cultural conforme modelo disponibilizado no **Anexo IV**;

6.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.3.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

b) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

6.1.5 DECLARAÇÕES

6.1.5.1 SE PESSOA JURÍDICA:

- a)** Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital;
- b)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo VII** deste edital.

6.1.5.2 SE PESSOA FÍSICA:

- a)** Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital;
- b)** Declaração de Composição de Grupo, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, caso seja representante de Grupo ou Banda sem CNPJ.

6.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.

6.4 A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

6.8.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

6.9 CONSÓRCIO

6.9.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

6.9.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

6.9.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.9.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4).

6.10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.10.1 A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá a Unidade Demandante, que dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

7 DOS RECURSOS

7.1 Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, ou ainda de aprovação ou reprovação da prova de conceito, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos: ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

11.3 O Agente de Contratação, com auxílio da Unidade Demandante, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

11.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/>.

12.6 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 30 de julho de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

MARIA HELENA ZIMMERMANN
Secretária de Assistência e Desenv. Social



CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos musicais e manifestações artísticas correlatas para eventos do Programa Cidade do Idoso – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Rio do Sul/SC.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para eventual contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços artísticos presenciais, conforme categorias e estilos abaixo, nos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação.

Categoria	Formação	Unidade	Qtd Estimada	Valor Unitário
Apresentação musical - Solo	1 integrante	Hora	Por demanda	R\$ 1.000,00
Apresentação musical - Dupla/Trio	2 a 3 integrantes	Hora	Por demanda	R\$ 2.000,00
Apresentação musical - Banda	4 ou mais integrantes	Hora	Por demanda	R\$ 3.000,00
Contação de histórias	1 contador	Hora	Por demanda	R\$ 1.000,00
Apresentação de dança	Grupo (até 6 integrantes)	Hora	Por demanda	R\$ 2.000,00

*As quantidades acima são indicativas, baseadas no histórico de eventos (96 horas totais estimadas para o exercício). A distribuição real será definida conforme a demanda.

1.2. Os estilos musicais aceitos deverão ser compatíveis com o público idoso, incluindo, mas não se limitando a: sertanejo (raiz/romântico), MPB, música romântica, bolero, valsa, forró, música gaúcha tradicionalista, música instrumental. Para contação de histórias e apresentações de dança, o conteúdo ou tema também deverá ser adequado à faixa etária idosa, vedada qualquer apologia à violência, discriminação ou conteúdo político-partidário.

O credenciado deverá indicar no ato da inscrição quais estilos executa.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que comprovem experiência artística mínima de 1 ano, mediante currículo artístico (Anexo I) e portfólio cultural (Anexo II), contendo fotos, vídeos (links), lista de repertório, comprovantes de apresentações anteriores (declarações, contratos, registros).

2.2. Não se exigirá atestado de capacidade técnica nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021; a qualificação técnica será aferida pela Comissão de Mérito por meio da análise do portfólio e currículo.

2.3. Fica vedada a subcontratação do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

3.1. O credenciamento será contínuo, com vigência de 12 meses, permitindo inscrições a qualquer tempo.

3.2. A análise será realizada por duas comissões:

a) Comissão de Habilitação Documental: verifica regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

b) Comissão de Habilitação por Mérito: avalia currículo e portfólio, verificando a compatibilidade do repertório/estilo com o público idoso e a experiência do proponente. O julgamento é habilitatório (apto ou inapto), sem pontuação classificatória.

3.3. Os credenciados serão organizados em listas de rodízio por categoria e estilo musical, na ordem cronológica de credenciamento. Em caso de empate na data e horário de protocolo, terá preferência o proponente que comprovar residência ou sede no Município de Rio do Sul/SC, seguido daqueles da Região do Alto Vale do Itajaí, e, por fim, os demais. O critério será aplicado uma única vez, no momento da inclusão na lista.

4. DA CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1. Quando houver demanda, a Secretaria convocará, por e-mail ou telefone, o primeiro credenciado da lista que possua o estilo musical compatível com o evento,

com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a apresentação.

4.2. O convocado deverá manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Se não houver manifestação, será considerado desinteressado naquela demanda e mantido na posição original (sem penalidade).

4.3. Em caso de recusa justificada (ex.: conflito de agenda comprovado), o credenciado permanece na mesma posição. Na segunda recusa injustificada, será realocado ao final da lista.

4.4. O credenciado deve comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora para montagem e passagem de som.

4.5. A duração da apresentação será definida na Ordem de Compra (mínimo 1h, máximo 2h por evento). O pagamento será proporcional às horas efetivamente executadas de apresentação artística. O tempo de montagem, passagem de som e desmontagem, quando não exceder 1 (uma) hora, não será remunerado. Qualquer exigência de preparação adicional (ensaio técnico, horário estendido de montagem) deverá ser previamente acordada e poderá gerar pagamento suplementar, a critério da Administração.

4.6. O valor da hora inclui todos os instrumentos, equipamentos de som, iluminação básica e demais aparatos necessários à apresentação, de responsabilidade do credenciado. Excepcionalmente, quando o Município fornecer parte da estrutura por razões de interesse público ou técnica, isso deverá constar da Ordem de Compra. Nesse caso, o valor do cachê poderá ser reduzido proporcionalmente ao que o Município disponibilizar, mediante acordo prévio, salvo se a Administração justificar a manutenção do valor integral para atender à isonomia ou à qualidade do evento.

4.7. Cancelamento ou adiamento:

Cancelamento por motivo de força maior ou interesse público devidamente justificado: não haverá pagamento, salvo se o artista já tiver comparecido ao local e aguardado por mais de 1 hora, hipótese em que será devido 50% do valor contratado.

Adiamento: a nova data será comunicada com antecedência mínima de 48h; se o credenciado não puder, será convocado o próximo da lista, sem prejuízo de sua posição original.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do contratado:

- a) Executar o repertório de acordo com o estilo declarado, respeitando o público idoso (vedada apologia a violência, discriminação, conteúdo político-partidário).
- b) Manter-se regular durante toda a vigência.
- c) Emitir nota fiscal ou recibo (para pessoa física) e fornecer dados bancários.

5.2. Do contratante:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 dias após o recebimento definitivo, com as retenções tributárias cabíveis.
- b) Designar fiscal e gestor do contrato.
- c) Fornecer as informações necessárias sobre local, data e horário.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado com base no valor unitário correspondente à categoria do serviço efetivamente prestado (solo, dupla/trio, banda, contação de histórias ou dança), multiplicado pelas horas de apresentação devidamente atestadas pelo fiscal, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo.

6.2. O contratado deverá comprovar regularidade fiscal a cada pagamento.

6.3. Não haverá retenção de PIS/COFINS/CSLL para optantes do Simples Nacional.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Aplicam-se as sanções da Lei 14.133/2021 (advertência, multa de 0,5% a 30%, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O credenciamento não gera direito à contratação.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção, com fundamento na Lei 14.133/2021.

8.3. Integram este Termo de Referência os Anexos:

Anexo I – Modelo de Currículo Artístico

Anexo II – Modelo de Portfólio Cultural

Anexo III – Modelo de Declaração de Composição de Grupo (para bandas/grupos sem CNPJ)



CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Programa Cidade do Idoso

Município: Rio do Sul/SC

Data: 15 de junho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Programa Cidade do Idoso, realiza eventos periódicos (bailes, festas comemorativas, encontros de convivência) que demandam apresentações artísticas musicais e correlatas. A experiência demonstra que o público idoso aprecia ritmos tradicionais (sertanejo, bolero, valsa, forró, música romântica, MPB, música gaúcha) e também se beneficia de outras manifestações como contação de histórias, apresentações de dança de salão e pequenas intervenções teatrais. Diante disso, faz-se necessária a contratação de diferentes categorias artísticas, com valores diferenciados conforme a formação e a complexidade da apresentação.

1.2. Atualmente, a Administração carece de um cadastro formal e atualizado de artistas e grupos locais/regionais, o que gera contratações emergenciais sem isonomia e dificuldade de padronização de valores. Diante da diversidade e da recorrência das demandas, mostra-se inviável realizar um processo licitatório convencional para cada apresentação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, mas decorre da Lei Orçamentária Anual de 2026 e do planejamento da Secretaria, sendo justificada a inclusão posterior.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Participantes

Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas (artistas solo, duplas, trios, bandas, grupos de dança, contadores de histórias, etc.) que comprovem:

Experiência mínima de 1 (um) ano na área artística pretendida, mediante currículo artístico e portfólio cultural (não se exigirá atestado de capacidade técnica nos moldes tradicionais, por ser inadequado à atividade artística).

Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica conforme legislação (CNPJ ou CPF, certidões negativas, etc.).

Compatibilidade do repertório/estilo com o público idoso, a ser verificada por Comissão de Mérito.

3.2. Forma de seleção

Credenciamento contínuo, com análise documental pela Comissão de Habilitação e análise de portfólio/currículo por Comissão de Habilitação por Mérito (composta por 3 membros – servidores das áreas de assistência social, cultura e/ou música).

3.3. Categorias e estilos

Serão admitidas as seguintes categorias, com os respectivos valores de referência por hora de apresentação, com base no Sistema SALIC/MinC e pesquisa de mercado local:

Categoria	Formação	Valor por hora	Qtd Estimada (h)
Apresentação musical solo	1 integrante	R\$ 1.000,00	29
Apresentação musical dupla/trio	2 a 3 integrantes	R\$ 2.000,00	29
Apresentação musical banda	4 ou mais integrantes	R\$ 3.000,00	38
Contação de histórias / performance literária	1 contador	R\$ 1.000,00	5
Apresentação de dança	Grupo (até 6 integrantes)	R\$ 2.000,00	5

*Distribuição baseada no histórico de 96 horas anuais (30% solo, 30% dupla/trio, 40% banda, e pequena demanda para contação e dança). Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação.

Dentro da categoria musical, o credenciado deverá indicar o(s) estilo(s) que executa (ex.: sertanejo, MPB, música romântica, música gaúcha, bolero, valsa, forró, etc.).

3.4. Vedação

Não poderão participar agentes públicos com vínculo direto com a fiscalização ou gestão do contrato, nem parentes até 3º grau.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Com base no histórico dos últimos 2 anos (bailes mensais – 12 eventos/ano × 3h = 36h; festas de datas comemorativas – 6 eventos/ano × 4h = 24h; eventos institucionais – 4 eventos/ano × 3h = 12h; demanda variável – 24h), estima-se 96 horas totais de apresentações no exercício, distribuídas conforme tabela do item 3.3. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisadas três alternativas:

Licitação convencional por evento – inviável administrativamente.

Inexigibilidade (art. 74, II) – possível, mas com risco de subjetividade na escolha.

Credenciamento (art. 79, I) – mais adequado por permitir adesão contínua, isonomia e agilidade.

Pesquisa de preços:

Sistema SALIC/MinC (média nacional para apresentação de 1h):

Solo: R\$ 1.000,00

Dupla: R\$ 2.000,00

Banda (4+): R\$ 3.000,00

Contação de história R\$ 1.000,00;

Grupo de dança (até 6 integrantes): R\$ 2.000,00.

Orçamentos locais (obtidos em março/2026):

Artista solo: R\$ 900,00/h;

Dupla: R\$ 1.800,00/h;

Banda: R\$ 2.500,00/h;

Banda: R\$ 3.200,00/h;
Contador de histórias: R\$ 800,00/h;
Grupo de dança: R\$ 1.500,00/h.

Adota-se como referência os valores SALIC por serem amplamente utilizados em políticas de fomento cultural, com adequação à realidade local mediante justificativa (valores locais compatíveis). A pesquisa de preços foi formalizada e os respectivos orçamentos integram o processo digital.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento contínuo, sem exclusividade, com as seguintes etapas:

Inscrição via protocolo digital, com envio de documentos de habilitação, currículo artístico e portfólio (links, fotos, vídeos, lista de repertório).

Análise documental e análise de mérito (comissão técnica) – caráter habilitatório.

Os credenciados serão organizados em listas de rodízio por categoria e estilo musical.

Quando houver demanda, a Administração convocará os credenciados da categoria e estilo compatíveis, respeitando a ordem da lista, com antecedência mínima de 5 dias úteis. O convocado terá 48 horas para manifestar interesse.

Em caso de recusa justificada (conflito de agenda), permanece na mesma posição; após segunda recusa sem justificativa, vai ao final da lista.

Cancelamento do evento por motivo de força maior: não gera pagamento, salvo se o artista já tiver comparecido (50% do cachê).

Adiamento: nova data é oferecida; se o artista não puder, passa-se ao próximo sem prejuízo.

Fornecimento de estrutura: O valor da hora inclui todos os instrumentos e equipamentos de som necessários. Excepcionalmente, o Município poderá fornecer parte da estrutura (palco, sonorização), sem redução do cachê, salvo acordo prévio em contrário.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 7.1. Agilidade e transparência nas contratações artísticas.
- 7.2. Valorização da cultura local e regional, com respeito à diversidade.
- 7.3. Padronização de valores e cumprimento da Lei 14.133/2021.
- 7.4. Estímulo à economia criativa e bem-estar do público idoso.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

- 8.1. Publicação do edital de credenciamento com prazo de vigência de 12 meses.
- 8.2. Designação das comissões de habilitação documental e de mérito.
- 8.3. Disponibilização de modelos de currículo artístico, portfólio e declaração de composição de grupo.
- 8.4. Inclusão dos orçamentos formais (conforme Decreto nº 7.385/2018) no processo digital, para comprovação da pesquisa de preços.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 9.1. A contratação por credenciamento é viável técnica e economicamente, atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

Rio do Sul (SC), 25 de junho de 2026.

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026/FMAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E (CREDENCIADO)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, por meio do seu **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.984.303/0001-75, com sede na Rua Verde Vale, nº 77, bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Arisoli Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **(CREDENCIADO)**, inscrito no [CNPJ/MF ou CPF] sob nº, com [sede ou endereço] na, nº, bairro, na cidade de, CEP, [representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome)], doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 013/2026/FMAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este edital refere-se ao credenciamento de artistas, grupos musicais e manifestações artísticas correlatas para eventos do Programa Cidade do Idoso - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Produto/Descrição	Valor Unitário	Valor Total

1.2 A distribuição das demandas entre os credenciados habilitados observará os seguintes critérios objetivos:

- Os credenciados serão organizados em listas de rodízio por categoria e estilo musical conforme Termo de Referência.
- Quando houver demanda, a Administração convocará os credenciados da categoria e estilo compatíveis, respeitando a ordem da lista.
- O convocado terá 48 horas para manifestar interesse.
- Disponibilidade imediata: o credenciado deverá confirmar sua disponibilidade para a data/horário solicitados; em caso de negativa, passa-se ao próximo da lista, mantendo-se a ordem;
- Em caso de recusa justificada, o convocado permanece na mesma posição; após segunda recusa sem justificativa, vai ao final da lista.

f) Rodízio sequencial: a cada nova demanda, será convocado o próximo credenciado na ordem de inscrição, garantindo oportunidade equânime;

g) Não haverá garantia de contratação mínima, nem exclusividade, podendo a Administração convocar mais de um credenciado simultaneamente, conforme necessidade.

h) A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial (e-mail, telefone, ofício), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a apresentação, e a aceitação implica compromisso de execução.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 90.01.2027.5007.3390.3923 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 22/04/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Manoel Arisoli Pereira
CONTRATANTE

(CREDENCIADO)

xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO ARTÍSTICO

(A ser preenchido pelo proponente – pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica)

1. IDENTIFICAÇÃO

- a) Nome artístico (se houver):
- b) Nome completo (pessoa física) ou Razão Social (pessoa jurídica):
- c) CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica):
- d) Endereço completo:
- e) Telefone:
- f) E-mail:
- g) Redes sociais / site (links):

2. FORMAÇÃO ARTÍSTICA (cursos, oficinas, graduação, especialização)

Título do curso / formação	Instituição	Ano de conclusão	Carga horária

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (últimos 5 anos)

Listar as principais apresentações, shows, eventos, projetos culturais dos quais participou, indicando:

- a) Nome do evento / projeto:
- b) Ano:
- c) Local (cidade/UF):
- d) Tipo de atividade (show, baile, festival, oficina, etc.):
- e) Duração aproximada (horas/minutos):

f) Contratante / instituição (se pública ou privada):

g) Comprovação anexada (declaração, contrato, fotos, vídeos, links – mencionar o documento enviado no portfólio):

Repetir para cada experiência relevante (mínimo 3, se houver).

4. PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS

Prêmio/concurso	Ano	Colocação/menção

5. HABILIDADES ESPECÍFICAS

a) Instrumentos que toca (se aplicável):

b) Estilos musicais que domina (ex.: sertanejo, MPB, bolero, valsa, forró, música gaúcha, etc.):

c) Disponibilidade para eventos em dias de semana, finais de semana e feriados:

() Sim () Não

6. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho experiência mínima de 1 (um) ano na área artística para a qual me credencio.

Local, data:

Assinatura do proponente (ou representante legal)

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

ANEXO IV

MODELO DE PORTFÓLIO CULTURAL

(Documento complementar ao currículo, com ênfase em material visual e links)

1. APRESENTAÇÃO RESUMIDA (máximo 500 caracteres)

Breve texto sobre sua trajetória, estilo, diferenciais e adequação ao público idoso.

2. LINKS PARA MATERIAL AUDIOVISUAL (obrigatório)

Vídeos de apresentações ao vivo vídeos caseiros, registros de ensaios abertos ao público, ou até mesmo áudios descritivos (YouTube, Vimeo, etc.) – mínimo 2 links:

Link 1:

Link 2:

Áudios (Spotify, SoundCloud, etc.) – se houver:

Link:

Redes sociais com conteúdo artístico (Instagram, Facebook):

Link:

3. FOTOGRAFIAS (descrever ou anexar arquivos)

Enviar de 3 a 5 fotos recentes (formato .jpg ou .png) mostrando:

- Apresentação ao vivo;
- Interação com o público (se possível);
- Registro de eventos anteriores.

Neste modelo impresso, indicar que as fotos estão anexadas digitalmente.

4. REPERTÓRIO HABITUAL (lista de músicas que costuma executar)

Nome da música	Artista original	Estilo

(acrescentar quantas forem necessárias)

Declaro que o repertório acima é compatível com a faixa etária idosa e não contém letras que incentivem violência, discriminação ou conteúdo político-partidário.



5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro que o material apresentado é de minha autoria ou de meu grupo, e autorizo a Administração Municipal a utilizá-lo para fins de avaliação e, após o credenciamento, para divulgação dos eventos.

Local, data:

Assinatura do proponente (ou representante legal)

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE GRUPO
(para bandas/grupos sem CNPJ)

(Utilizar este anexo quando o proponente for um grupo musical, banda, dupla, trio, grupo de dança ou contação de histórias que não possua pessoa jurídica própria. O pagamento será feito na conta de um dos integrantes, que atuará como representante.)

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE GRUPO E NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Pelo presente instrumento, os integrantes do grupo artístico denominado (nome artístico), que atuará na categoria (ex.: banda musical, grupo de dança, etc.), vêm declarar para fins do Credenciamento nº /2026 da Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC:

1. Que o grupo é formado pelos seguintes membros (nome completo, CPF, função/instrumento):

Nome completo	CPF	Instrumento
1.		
2.		
3.		

2. Que o grupo não possui CNPJ próprio e opta por se inscrever por meio de pessoa física representante, que será a responsável pela inscrição, pela comunicação com a Administração e pelo recebimento do pagamento.

3. Que o representante nomeado é:

- **Nome:**
- **CPF:**
- **RG:**
- **Telefone:**
- **E-mail:**

4. Que todos os integrantes concordam que o valor do cachê será creditado integralmente na conta bancária do representante, cabendo a este a distribuição interna dos recursos.



5. Que o representante declara, sob as penas da lei, que o grupo tem experiência mínima de 1 ano e que cumprirá todas as obrigações do edital e do termo de referência.

Local, data:

Assinaturas (de todos os integrantes):

Representante:

Integrante 2:

Integrante 3:

(Se houver mais integrantes, assinar em folha adicional ou no verso)

Observação: Este documento dispensa reconhecimento de firma, mas a Administração poderá solicitar comprovação da identidade dos integrantes no ato da apresentação.



CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Pessoa Jurídica)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ
n.º _____, telefone n.º _____. por intermédio
de seu(sua) representante legal Sr(a). _____,
DECLARA, sob as penas da Lei que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5) Cumpre as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 6) Dados bancários da empresa Credenciada:
Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____
Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Pessoa Física)**

EU, _____ inscrito(a) no CPF n.º
_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3) Cumpre as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3) Dados bancários do Credenciado:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____
Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do credenciado)

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026/FMAS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu(sua) representante
legal Sr(a). _____, **DECLARA**, que cumpre
os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)